

Matriz de Gerenciamento de Riscos

(Processo Administrativo nº ____/ 2026)

1. Informações Básicas:

1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: ____/2026

1.2. Responsáveis : Cleverton Teles de Jesus / Membro da Equipe de planejamento.

1.3. Data:

1.4. Objeto da Matriz de Riscos: Contratação de empresa para locação da estrutura necessária, para diversos eventos desta municipalidade, conforme DFD – Documento de Formalização de Demanda.

Riscos Identificados

IDENTIFICAÇÃO					AVALIAÇÃO ⁵			TRATAMENTO AO RISCO	
RISCO	Fase ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco P x I ₆	Resposta ⁷	Responsável ⁸
R-01	Planejamento da Contratação	Preços de referência arrevesados, que não refletem a	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados no	1	4	4	O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	– Setor de Compras	realidade de mercado.		mercado, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.				incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, como o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	
R-02	Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no pregão	“falha divulgação na do instrumento contratual”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguem atender aos comandos edifícios	“Falha na estipulação dos comandos do edital”	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratado
R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade das instalações contra incêndios.	Possibilidade de aquisição de material ineficiente que não fornecer o material adequado para o desempenho dos serviços públicos	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.	Contratado
R-05	Planejamento da Contratação	Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato,	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de	2	4	8	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

				contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).				necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editalícios.	
R-06	Licitatória	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da	(1) Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da administração; (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			isonomia entre os participantes	preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação de proposta que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo “jogo de planilhas”), com consequente superfaturamento				pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
--	--	--	---------------------------------	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

				contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de quantidade maior dos itens com sobrepreço e/ou menor dos itens com subpreço.					
R-07	Licitatória	Ocorrência de agudização do princípio da vinculação ao instrumento editalício e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação precipitada de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
R-08	Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexecuibilidade, sem que se seja	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		franqueado à oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação sumária de proposta sem realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que ela seja demonstrada	Administração, ou questionamentos e paralisação do certame				observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal N° 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação do Acórdão N° 977/2024 – Plenário.	
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-09	Licitatória	Aceitação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou incúria, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contratado ou à redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.	1	4	4	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N°	Contratante
------	-------------	---	--	--	---	---	---	---	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
R-10	Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para à administração.	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em	insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do	3	3	9	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			técnicas de negociação.	orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação “a qualquer custo”, porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.				estratégias mais sofisticados, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.	
--	--	--	-------------------------	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-11	Licitatória	Recusa na assinatura do instrumento,	“Provável desídia da eventual contratada”	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;	Contratante
R-12	Licitatória	O licitante. Por questões técnicas, não consegue proceder a assinatura do instrumento contratual	“Dificuldade do licitante, em proceder à assinatura, por diversos fatores, entre eles, destacam: Se for eletrônico, problemas de conexão de Internet e/ou	Não formalização de instrumento	2	4	8	Em primeiro Momento, prorrogar o prazo concedido para a assinatura do contrato, na forma do §1º, do Art. 95, da Lei Nº 14.133/2021.	Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			problemas com o token e congêneres; Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e Em todo caso, acaso seja requerendo algum critério de apresentação de documento, como condição à assinatura do Contrato, o licitante não conseguir providenciar.					Em segundo momento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; Em terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º (primeiro) colocado, deverá: convocar os licitantes remanescentes para	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; Em quarto momento, acaso as negociações aludidas no parágrafo anterior, restar fracassada, adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a	
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								negociação de melhor condição, na forma do Inc. II, do §4º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021; e Por fim, acaso nenhuma das situações anteriores logrem êxito, avaliar a pertinência de repetição do certame, ou, em caso de extrema urgência e pertinência, contratar emergencialmente; abertura de PAAP	
RC-13	Licitatória	No caso de necessidade de empreender negociações, para com os licitantes	Ausência de Expertise necessária, dos servidores competentes, para	Ausência de expertise técnica, dos servidores responsáveis pela negociação e/ou	3	4	12	Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como o	Administração e/ou contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		remanescentes, para contratação, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta ser módica e aquém do necessário.	conduzir as negociações, e avaliar os descontos obtidos, levando-se para a tentativa de negociação “a qualquer custo”, porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação	ausência, no processo de licitação, de balizas técnicas que auxiliem os servidores				estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação, para auxiliar os negociadores. Mesmo Adotando as medidas anteriores, acaso o cenário se consubstancie, analisar os danos impostos, mediante abertura de PAAP, para analisar se o erro será convalidado, se há a possibilidade de retificação, seja mediante reequilíbrio econômico-financeiro, seja por empreendimento de aditivo qualitativo, e, em não sendo	
--	--	--	---	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABIANA

								viável, analisar a pertinência de rescisão e, acaso possível, convocação dos demais licitantes para contratação de remanescente, ou, em sendo pertinente, contratação emergencial, com consequente aporte do licitante, eventualmente desidioso.	
R-14	Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	Falha no setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem	Interrupção no fornecimento dos sistemas de incêndios e seus congêneres.	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP constatadas em processo administrativo aberto para este fim	Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			cumpridos pelo licitante no certame.						
R-15	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa, ou vencida, no ato da contratação	Má-fé ou inobservância da Contratada; não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente.	1	2	2	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, conferir com os originais. Consulta em <i>sites</i> de órgãos oficiais	Contratado/ Gestão
R-16	Gestão do Contrato	Fornecimento de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Fiscalização ineficiente do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado	1.Haverá prejuízos às atividades das Unidades administrativas. 2 Os materiais não atenderão todas as necessidades as Unidades	3	3	9	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, conforme as	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			pela contratada por parte do fiscal de contrato.					especificações do instrumento convocatório.	
R-17	Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início fornecimento da prestação dos serviços de estrutura necessária, bem como fornecimento menor.	Displicência da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não prestação do serviço/objeto	5	4	20	Notificação da Contratada, determinação de prestação de serviço e abertura de Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade.	Contratado/ Fiscalização
R-18	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver ágio no preço dos insumos bases	Devido a fatores externos, os itens de estrutura, poderão torna-se demasiados altos, de modo a serem totalmente dicotômicos ao que lastreou a	Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois, na forma do art. 884, do Código civil, ele terá direito	2	4	8	Solicitação e/ou resposta, com a máxima brevidade, dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, para, em sendo possível, fazê-lo, e, em não sendo, adotar outra	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			formulação da proposta	a rescisão em ônus para ambas as partes				medida administrativa diversa.	
R-19	Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogações contratuais, por se tratar de serviço de caráter frequente, o orçamento base da licitação e/ou propositura da proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simple decurso do tempo	Risco de rescisão contratual, pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para e, inexoravelmente, teremos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.	4	4	16	Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste, com o fim de preservar equilíbrio-financeiro, evitando, o conquanto, o desabastecimento do serviço.	Contratado/ Fiscalização
R-20	Gestão do Contrato	Aumento, superveniente, da necessidade fornecimento da prestação dos	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativo,	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não fornecimento a contento, dos	2	4	8	Proceder à análise do aumento, acaso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei N° 14.133/2021; acaso	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		serviços de estrutura.	que aumente a necessidade dos serviços de estrutura para atender as necessidades do município.	serviços de educação, já que as unidades escolares serão impedidas de funcionarem, dado a ausência dos serviços de estrutura.				o valor supere o limite dito acima, análise para publicação de novo certame e/ou outra medida mitigadora diversa	
R-21	Gestão do Contrato	Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades e dos procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação dos membros da equipe de fiscalização.	consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sancionar o contratado pelas infrações cometidas, sensação de impunidade, e ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato.	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABIANA

		contrato, e normas pertinentes para condução desses processos estão esparsas, levando à não instauração dos processos ou à instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta, tipificação, nexo de causalidade, culpabilidade, provas, garantia de contraditório e ampla defesa)						contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
RC-22	Gestão do Contrato	Falta de previsão de sanções específicas para obrigações relevantes do	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos	levando à dificuldade de identificar o desvio a ser sancionado, de determinar o	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		contrato, juntamente com a ausência de definição clara da irregularidade, da forma de cálculo da sanção e das evidências necessárias para a penalização	contratuais, e/ou falta de capacitação dos da equipe de fiscalização	prejuízo causado e de calcular a sanção proporcional a ele, com consequente dificuldade para aplicar sanções que contribuam para trazer o contrato à normalidade, ou até mesmo a anulação das sanções aplicadas.				fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de	
--	--	---	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
RC-23	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º: natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos)	Ausência e/ou capacitação inefetiva da equipe responsável pela fiscalização.	Levando à falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções.	2	5	10	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

								proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
RC-24	Gestão do Contrato	Falta de atualização ou atualização intempestiva do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da equipe técnica responsável quanto influxo de demandas assoberbante, levando a não disponibilização	falta de publicidade da sanção aplicada e à ilegalidade por afronta ao art. 161 da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação indevida em licitações e/ou contratação, por outras organizações	2	5	10	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer um fluxo administrativo equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções.	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			de tempo hábil para tanto	públicas, de empresa com restrições.				Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
RC-25	Gestão do Contrato	Desconhecimento, por parte dos responsáveis pela	Falta de transparência	execução contratual com aplicação intempestiva de	2	5	10	Divulgação ostensiva dos termos contratuais,	Contratado/ Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		fiscalização e gestão do contrato, bem como do contratado, das sanções que podem ser aplicadas	quanto aos termos pactuados.	sanções ou sem aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade da contratação, atritos entre as partes e contratações reiteradas de empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não apresentam registros que as desabonem, bem como judicializações.				inerente às sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021.	
--	--	---	---------------------------------	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-26	Gestão do Contrato	Receio do gestor de ser responsabilizado pela manutenção de contrato eivado de ilegalidade insanável ou entendimento de que contrato viciado deve ser anulado a todo custo	Falta de discernimento sobre os impactos inerentes a cada evento que possa vir a se consubstanciar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não.	Anulação precipitada do contrato, sem uma avaliação prévia dos impactos da medida, com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar o licitante contratado por danos e perdas sofridos (caso a ilegalidade não seja de sua responsabilidade).	2	4	8	Capacitação do servidor responsável por elidir a situação, em especial, com o fornecimento de subterfúgios que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado, com vista a manter o contrato intrincado, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como, a convocação de licitante para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021.	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	--	--	---	---	---	---	--	-----------------------------

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
7 – 13	Elevado
14 – 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

2.1. Nenhum acompanhamento incluído.

3. Responsáveis:

3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.

- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE.



1.1. **Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco:** Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante da empresa especializada na prestação de serviços de estrutura necessária. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE., garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE.

Clevertton Teles de Jesus